



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 23/2022 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA HCS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: a empresa **HCS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 34.761.527/0001-50, com sede na Rua João Mazulquim, 40 – Sala 1 – Portal Ville Azaleia, em Boituva, Estado de São Paulo, CEP: 18552-360, representada por sua procuradora legalmente constituída, Senhora **NATÁLIA OLIVEIRA DA SILVA**, RG nº 48.544.082-9 SSP/SP e CPF nº 428.357.588-79.

OBJETO: Prestação de Serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos na **UNIDADE REGIONAL DE ADAMANTINA (UR-18)** do **CONTRATANTE**.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

PROCESSO SEI Nº 0013647/2021-34

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente termo, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO:

1.1- Pelo presente termo, em decorrência de alterações consignadas em seu Contrato Social, fica alterado o endereço da sede da **CONTRATADA**, passando, portanto, a operar na **Rua Américo Brasiliense, nº 2088, Conjunto 01 C, Esquina com Rua Joaquim de Andrade, nº 198, Chácara Santo Antônio, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04715-004.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

2.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente termo para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA OLIVEIRA DA SILVA**, Procuradora, em 31/08/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, Diretor Técnico de Departamento, em 01/09/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0590665** e o código CRC **3FB4D69D**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - 15º andar - Bairro Centro - São Paulo

Referência: Processo nº 0013647/2021-34

SP - CEP 01017-906

SEI nº 0590665